



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.141/2017

**CONCEDE E REGULAMENTA A
BONIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar uma **bonificação por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde** do Município de Imigrante, sempre que for depositado o valor correspondente ao Incentivo Financeiro Estadual, pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município.

§ 1º. O valor da bonificação será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde que tenham exercido suas funções no ano anterior a cada pagamento deste benefício, e que tenham atingido no mínimo 80% (oitenta por cento) da produtividade de cada mês, sendo portanto o pagamento proporcional aos meses contemplados com a referida produtividade.

§ 2º. A informação referente aos meses a serem pagos deverá ser fornecida pelo responsável pelo Programa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Uma vez contabilizado o depósito e verificada a sua destinação, o Município repassará a bonificação por produtividade na próxima folha de pagamento, e, caso, o servidor não estiver mais em atividade o pagamento deverá ser efetuado por Nota de Empenho.

§ 4º. O valor recebido do Estado, a título de bonificação pela produtividade do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), será dividido pelo número de agentes enquadrados nas condições previstas no § 1º deste artigo e pago proporcionalmente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, bem como dos encargos legais pertinentes correrão por conta de dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente que será também sempre pré-fixada para os exercícios futuros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.029, de 17 de abril de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de abril de 2017.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br